Ofício nº 93/GAB

Lapa, 22 de Março de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 37/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente a aquisição de 01(UM) caminhão de Coleta Seletiva – Convênio n° 499/2017 – ÁGUASPARANÁ.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: C968
Protocolo 213/2018 29/03/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 10:49:28

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI N° 37, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente a aquisição de 01(UM) caminhão de Coleta Seletiva – Convênio n° 499/2017 – ÁGUASPARANÁ.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 290.000,00(Duzentos e Noventa Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

10 Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
10.02 Departamento de Meio Ambiente
18.542.0044.2358 Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva – Convênio nº 499/2017/ÁGUASPARANÁ

858: 4.4.90.00.00.964 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 287.000,00
859: 4.4.90.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 3.000,00
TOTAL.....	**R$ 290.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O Excesso de Arrecadação da Fonte 964 Conta nº 32.357- 8.....	R$ 287.000,00
O Excesso de Arrecadação da Fonte 000 Conta nº 21-0.....	R$ 3.000,00
TOTAL.....	**R$ 290.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Março de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 37, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 290.000,00(Duzentos e Noventa Mil Reais).

O objeto deste convênio é auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que visem à implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis e outros resíduos, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei federal nº 12.305/2010.

O valor total do convênio será de R$ 290.000,00, sendo R$ 287.000,00, pelo Estado, através do Instituto das Águas do Paraná e R$ 3.000,00 como contrapartida do Município, o qual utilizará os recursos repassados para aquisição de 01(UM) caminhão para coleta seletiva de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível dotado de tanque para coletar óleo de fritura com capacidade mínima de 200 litros.

Resultando em vantagens socioeconômicas e na diminuição dos materiais encaminhados aos aterros sanitários.

Anexos seguem cópia do convênio e plano de trabalho.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Março de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

AGUASPARANÁ
Instituto das Águas do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO 499/2017 PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ, E O MUNICÍPIO DE LAPA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 20 de dezembro de 201 o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominados simplesmente **AGUASPARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente IRAM DE REZENDE, inscrito no RG 13.212.084-6, e no CPF nº 868.032 398-53 e o **MUNICÍPIO DE LAPA,** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PAULO CESAR FIATES FURIATI, celebram com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Autorização Governamental através do Decreto 7784/2017 o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto deste convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis e outros resíduos, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010

Parágrafo Único – As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor total do convênio será de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo: R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), pelo **ESTADO,** através do **AGUASPARANÁ,** e R$ 3.000,00 (três mil reais) como contrapartida pelo **MUNICÍPIO,** o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho em anexo, a ser depositado na conta bancária específica para este fim, mantida pelo **MUNICÍPIO** em Banco Oficial

Rua Santo Antonio 239 - Rebouças Curitiba – Paraná
CEP 80.230-120 – Fone 41 3213-4700 Fax 3213-4800

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados em parcela única pelo **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir:

AGUASPARANÁ
Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066
Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00
Fonte: 100
R$ 287.000,000

MUNICÍPIO DE LAPA
Dotação Orçamentária:

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo caso em que deverá ser devidamente justificado e mediante prévia aprovação do **AGUASPARANÁ**, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos do **MUNICÍPIO** destinados à execução do objeto pactuado neste **CONVÊNIO** serão liberados em parcela única de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica conforme **CLAÚSULA SEGUNDA**, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas referentes ao Plano de Aplicação, mediante pagamento ao credor, para aplicação deste **CONVÊNIO.**

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste **CONVÊNIO**, obriga-se o **AGUASPARANÁ** a notificar, de imediato, o representante legal do **MUNICÍPIO** a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, desvio de recursos e demais atos praticados na execução deste **CONVÊNIO**; e,
c) quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**

Parágrafo Segundo – Findo o prazo da notificação de que trata parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o dirigente do **MUNICÍPIO** comunicará o fato ao titular do Instituto das

Rua Santo Antonio 239 Rebouças Curitiba – Paraná
CEP 80.230-120 – Fone 41 3213-4700 Fax 3213-4800

Águas do Paraná, que determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste **CONVÊNIO,** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Os recursos deste **CONVÊNIO** não poderão ser utilizados para:

a) realização de despesas com taxas bancarias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
b) realização de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
c) pagamento de gratificação consultoria assistência ou qualquer espécie de remuneração de pessoal ou similar

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado da denuncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **MUNICÍPIO,** no prazo máximo improrrogável, de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento do fornecedor sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável e obrigado a recolher à **CONTA DO AGUASPARANÁ**, mediante depósito identificado

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, deverá ser feito em depósito em conta corrente no Banco do Brasil, onde será informado pelo Instituto das águas do Paraná a conta a ser depositada, posteriormente enviando ao **AGUASPARANÁ**, via e-mail o comprovante do depósito, bem como a justificativa do motivo da devolução, anexando tais documentos a prestação de contas
b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos pra com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida a prestação de conta parcial;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**

c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
d) O valor correspondente entre a liberação do recurso e a sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do **ÁGUASPARANÁ**

Rua Santo Antonio 239 - Rebouças Curitiba – Paraná
CEP 80 230-120 – Fone 41 3213 4700 Fax 3213-4800

a) Repassar os recursos objeto do presente instrumento em parcela única no valor total de R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais) nos prazos e forma estabelecidos no plano de trabalho em anexo;
b) Efetuar a Fiscalização dos serviços contratados pelo **MUNICÍPIO,** restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo
c) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**

a) Contrapartida Municipal: R$ 3.000,00 (três mil reais) a serem depositados em única parcela em março/2018. Em conformidade com o art. 3º da Resolução 003/2006 do TCE/PR.
b) Desenvolver, campanhas de conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem;
c) Apoiar a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;
d) Contratar a aquisição dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira do presente termo e conforme plano de trabalho de recursos em anexo, mediante regular processo licitatório aprovado pelo Instituto das Águas do Paraná ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, obedecer os princípios aplicáveis à administração pública por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011;
e) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do local a ser disponibilizado para instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, o qual poderá ser alugado bem como com o combustível, a manutenção dos equipamentos um motorista para o veículo de coleta e de um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto;
f) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços relacionados no Plano de Trabalho
g) Permitir o acesso da fiscalização do AGUASPARANÁ as informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos.
h) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;

7

4

i) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual especifico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação do convênio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR
j) providenciar a abertura de conta bancária especifica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S/A
k) Adesivar o equipamento adquirido objeto do presente convênio, conforme arte fornecida pelo **AGUASPARANÁ**
l) Informar o **AGUASPARANÁ** a data da inauguração/entrega do objeto do presente Convênio com antecedência minima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente convênio terá prazo de execução de 10 (dez) meses e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo

Parágrafo Único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá ser realizada dentro do prazo de vigência do mesmo

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenentes.

Parágrafo Único. para que possa ocorrer as alterações mencionados na caput, deverá ser comprovada, por parte do municipio a execução de etapas anteriores descritas no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007 bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
O AGUASPARANÁ acompanhara e fiscalizara este convênio por intermédio do servidor público estadual **Sr. Faustino Lauro Corso** inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e encaminhará a equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios mensais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES
Proibem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenentes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇAO
A publicação do extrato do presente convênio no Diario Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo **AGUASPARANÁ** ate o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS
Para a solução dos casos não regulados pelas clausulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

IRAM DE REZENDE
Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná

PAULO CESAR PIATES FURIATI
Prefeito Municipal de LAPA

Testemunhas:

1) Nome:_____
CPF:

PAULO JOSE BREDA b
Diretor de Resíduos Sólidos
Aguasparaná
RG: 5.073.224-0 PR

2) Nome:_____
CPF:

Rua Santo Antonio 239 - Rebouças Curitiba – Paraná
CEP 80.230-120 – Fone 41 3213-4700 Fax 3213-4800

6) Plano de aplicação

AGUASPARANÁ
Dotação Orçamentária: 6933.18542.143-066
Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00
Fonte: 125
Valor: R$ 287.000,00

MUNICÍPIO DE LAPA
Dotação Orçamentária:
11.001.15.452.0004.3011
44.90.52.00.00

Sistema Integrado de Coleta Seletiva

Plano de Trabalho

1) Objetivo Geral

O Sistema Integrado de Coleta Seletiva tem como objetivo dotar o município de Lapa dos serviços adequados para a coleta e destinação final de materiais recicláveis, disseminando a reciclagem como forma de recuperação de matéria prima, resultando em vantagens socioeconômicas e na diminuição dos materiais encaminhados aos aterros sanitários.

O Sistema será desenvolvido através de um modelo inovador que venha atender de forma integrada a gestão e a operacionalização dos sistemas municipais de coleta seletiva.

Integra-se ao sistema o modelo II de veículo cuja dupla capacidade de coleta de resíduos permite que os Municípios, fiquem com alternativas em termos de logística de uso, objetivando coletar alternativamente materiais recicláveis e outros resíduos.

2) Etapas de Execução:

A presente etapa tem por objetivo o repasse de recursos ao Município de Lapa incluído no Programa do Sistema Integrado de Coleta Seletiva visando a aquisição de caminhões específicos para a coleta seletiva, que deverão ser realizadas porta a porta nas áreas urbanas e rurais dos respectivos municípios.

Nesta etapa cada município receberá recursos para a aquisição de 1 caminhão para a coleta de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível dotado de tanque para coletar óleo de fritura com capacidade mínima de 200 litros. Este modelo de coletor além de aumentar a capacidade de coleta, também propiciará a vantagem das associações de catadores poderem trabalhar em barracões com pé direito menores, uma vez que o descarregamento da carga coletada se dá em nível, importando em menores custos seja para sua construção ou locação.

O modelo II possui tecnologia para dupla coleta em forma alternativa, com destaque para as especificações técnicas descritas no modelo em anexo que estabelece a coleta pela traseira com elevadores para operação de conteinedores.

3) Recursos Previstos e Cronograma de Desembolso

Os recursos previstos por município, para a aquisição de 1 caminhão de coleta , totalizam R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo.

- Instituto das Águas do Paraná R$ 267.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais) a serem desembolsados em única parcela em março/2018

- Contrapartida Municipal: R$ 3.000,00 (três mil reais) a serem desembolsados em única parcela em março/2018. Em conformidade com o art. 3º da Resolução 003/2006 do TCE/PR.

Estes recursos serão transferidos em conta corrente especifica para o referido convênio, a ser aberta pelo município.

4) Contra-partida do Município

O município de Lapa oferecerá como contrapartida o valor já especificado no item 3 e também o barracão, que poderá ser alugado para a instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, designar um motorista para dirigir o veículo de coleta, o combustível e a manutenção dos equipamentos

Deverá ser designado pela administração municipal um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades da coleta seletiva e dos respectivos barracões de triagem e reciclagem.

Dentro da metodologia de implantação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva, o município participará com os técnicos da área social educação e saúde, visando a conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem.

O município deverá também apoiar quando necessário a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva.

5) Cronograma de Execução:

5.1) Aquisição dos caminhões de coleta seletiva

- Liberação do Recurso ao Município pelo Instituto das Águas do Paraná março/2018;

- Processo Licitatório a ser realizado pelo Município conveniado: março e abril de 2018;

- Fabricação do caminhão pela industria março e novembro de 2018.

- Barracão a ser disponibilizado sendo próprio ou alugado janeiro de 2018;

- Entrega dos caminhões à Prefeitura Municipal maio de 2018.

- Motorista para dirigir o caminhão e combustível maio de 2018.